



CONTRATO Nº 287/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa STAUDT E FRANCESQUETT LTDA tendo como objeto a aquisição de Materiais Permanente

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pela Prefeita em Exercício, Sra. **CLAUDETE LANGENDORF MACHADO** inscrita no CPF sob o nº. 399.305.560-87 e portadora de cédula de identidade nº. 7026349436, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa STAUDT E FRANCESQUETT LTDA, CNPJ nº 13.674.709/0001-14, com situada em Feliz/RS, na Rua PC Marcos José de Leão, nº 583, sala 2, CEP 95.770-000, neste ato representada por seu sócio Astor Staudt, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Carta Convite nº 039/2011, o Processo Administrativo nº. 93291/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes produtos, abaixo descrito:

| Item | Descrição  | Quantidade | Vlr. Unitário | Vlr. Total   |
|------|--|------------|---------------|--------------|
| 08   | Cadeira para manicure fixa, metal cor preta, com estofado  | 06unid     | R\$ 110,00    | R\$ 660,00   |
| 11   | Cadeira Giratória estofamento no assento e no encosto      | 05unid     | R\$ 120,00    | R\$ 600,00   |
| 19   | Cama elástico, mini elástica, jump, capacidade para 120 kg | 15unid     | R\$ 148,00    | R\$ 2.220,00 |

Os Materiais deverão ser entregues conforme Solicitação da secretaria na Rua Afonso Escobar nº 2018, Itaqui/RS, de segunda a sexta, no horário das 7 h às 13 horas.

1.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

1.3. O gestor do contrato será a servidora Sr<sup>a</sup> Valdiria M.Manente .

**Cláusula Segunda: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais).

**Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da entrega do produto mediante laudo da Secretaria Competente.

**Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.



### **Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Unidade:03-Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1065 – Programa Emancipar

Rubrica: 3449052000000-Equipamento e Material Permanente

Reduzido:2407-4

Recurso Estadual

### **Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 8 do ato convocatório.

### **Cláusula Sétima: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado a Carta Convite nº 039/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima : DA GARANTIA DO MATERIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações

Os objetos adquiridos através do presente contrato tem garantia de 30 dias quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**Cláusula Décima Primeira: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 27 de setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
Claudete Langendorf Machado  
Prefeita em Exercício

STAUDT E FRANCESQUETT LTDA  
Astor Staudt

---